



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 281/2023.

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER, Autarquia Estadual de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.273.416/0001-30, de uma área de terras localizada na Rua Olindo Florindo de Freitas, nº 77, Bairro Novo Horizonte, confrontando-se com a Rua David Gomes de Oliveira, neste Município de Ibatiba – ES, com 10 (dez) metros de frente e 55 metros de fundos, totalizando uma área de 550 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta metros quadrados), inscrita na Matrícula 469, livro 02, perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

**§ 1º** - O imóvel objeto desta doação, destinar-se-á exclusivamente para a construção da sede própria do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER neste Município.

**§ 2º** - Fica instituído o prazo máximo e impreterível de 03 (três) anos, a serem contados da publicação desta Lei, para que sejam iniciadas as obras, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

**§ 3º** - Todos os encargos e/ou ônus para que ocorra a devida efetivação do objeto desta Lei, será de responsabilidade exclusiva da donatária, caso que não cumpridas as formalidades, o imóvel retornará ao Município.

**§ 4º** - Será de responsabilidade da donatária ainda, todos os atos e encargos que porventura venham a ser necessários para a concretização do objeto constante do Caput.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

**Art. 2º** - A área a ser doada, objeto desta Lei, somente poderá ser utilizada ao fim que se destina, sendo vedado o desvio de finalidade, sob pena de retornar a área ao Município doador.

**Art. 3º** - A donataria não poderá ceder, o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização previa e por escrito do Município.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, caso necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (29/08/2023).**

**Luciano Miranda Salgado**

Prefeito de Ibatiba